



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23 /2026

Processo Administrativo SEI nº 2026.0.000028817-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PARA A PROMOÇÃO DO TRANSPORTE PARA ELEITORES DE COMUNIDADES TRADICIONAIS (INDÍGENAS E QUILOMBOLAS) QUE ESPECIFICA, NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, NO ÂMBITO DO PROJETO SEU VOTO IMPORTA, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES TSE Nº 23.751/2026 E Nº 23.753/2026.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT1**, representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Roque Lucarelli Dattoli,

Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.753/2026, que instituiu, para as Eleições 2026, o Programa “Seu Voto Importa” e estabeleceu diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento aos locais de votação mediante o oferecimento de transporte especial no dia da eleição, como é o caso de eleitores residentes em territórios indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e em demais comunidades tradicionais;

Considerando o cumprimento da legislação eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

Considerando que o auxílio cívico aos órgãos da Justiça Eleitoral constitui dever inerente a todos, para consolidação e engrandecimento da democracia; e

Considerando ser o **TRT1** colaborador constante do processo eleitoral democrático;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a fim de congregiar esforços para a realização das Eleições 2026, em 4 de outubro do referido ano e, caso haja segundo turno, em 25 de outubro de 2026, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer as bases da cooperação entre os partícipes para garantir transporte, de forma gratuita e segura a eleitores de comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) no Estado do Rio de Janeiro, no dia das eleições, visando assegurar o pleno exercício do direito ao voto com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

autonomia, segurança e dignidade, em estrito atendimento à Resolução TSE nº 23.753/2026 e ao art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que instituiu o Programa “Seu Voto Importa”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos deste Acordo:

- **I** - Assegurar transporte gratuito e prioritário aos eleitores tradicionais nos dias do pleito, agendados para o dia 04/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver), das 07h às 17h, resguardando o tempo de deslocamento adequado;
- **II** - Eliminar as barreiras geográficas e de mobilidade das selecionadas comunidades tradicionais vulneráveis e geograficamente isoladas, promovendo sua inclusão eleitoral;
- **III** - Executar o planejamento logístico detalhado das rotas em regime de projeto piloto, abrangendo o Quilombo da Tapera (Petrópolis/Itaipava) e a Aldeia Céu Azul (Maricá), sem prejuízo de expansões futuras pactuadas entre as partes;
- **IV** - Garantir a neutralidade e a impessoalidade na prestação dos serviços de transporte eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-RJ

Caberá ao TRE-RJ:

- **I** - Planejar, mapear e coordenar a execução logística do projeto piloto;
- **II** - Fornecer ao **TRT1** os dados dos pontos de embarque (Quilombos e Aldeias) e das respectivas seções eleitorais de destino;
- **III** - Fornecer as faixas de identificação visual com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" para afixação obrigatória em todas as vans operacionais cedidas no dia das eleições;
- **IV** - Designar 01 (um) servidor ou colaborador credenciado da Justiça Eleitoral como Apoio Logístico para acompanhar presencialmente cada veículo cedido, auxiliando na fiscalização e na interlocução com as lideranças locais no dia da eleição;
- **V** - Remeter ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópia integral deste acordo, nos termos do artigo 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026;
- **VI** - Monitorar, compilar as ocorrências e elaborar o Relatório Geral Conclusivo de Transporte Eleitoral Tradicional ao término das eleições de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT1

Caberá ao TRT1:

- **I** - Indicar um servidor como intermediário na comunicação com o TRE-RJ;
- **II** - Disponibilizar 2 (duas) vans em perfeitas condições mecânicas e de segurança, abastecidas e com motoristas habilitados, para cobrir integralmente os itinerários estabelecidos no anexo operacional deste acordo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

- **III** - Garantir a atuação contínua dos veículos e motoristas nos dias de votação (04/10/2026 e 25/10/2026, se houver), das 07h às 17h, compreendendo o período necessário para as viagens de ida, intervalos de votação nas seções e recolhimento de volta aos territórios de origem;
- **IV** - Identificar os veículos que serão utilizados no dia da votação, mediante afixação de faixas com a inscrição “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, providenciadas pelo TRE-RJ, de modo a preservar a neutralidade do serviço e prevenir críticas quanto à lisura e imparcialidade da atuação institucional, conforme o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88);
- **V** - A atuação dos motoristas disponibilizados pelo **TRT1** restringe-se à condução dos veículos, não abrangendo a obrigatoriedade de prestação de assistência pessoal aos beneficiários para embarque, desembarque ou locomoção.

Parágrafo único. Caso a eleitora ou o eleitor necessite de assistência pessoal para embarque, desembarque ou locomoção, deverá estar acompanhado de pessoa de sua confiança apta a prestar o auxílio necessário, cujo transporte será igualmente assegurado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo terá como termo inicial a data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de outubro, ou 26 de outubro de 2026, se houver segundo turno.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do acordo celebrado, conferindo-lhe a eficácia devida, deverá ser providenciada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, pelos partícipes no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e nos respectivos Portais da Transparência, na íntegra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução das ações previstas neste Acordo, assegurada a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados ou tratamentos indevidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE TRABALHO (PROJETO PILOTO 2026)

Como diretriz imediata de execução, as partes estabelecem o seguinte plano logístico:

Território (Ponto de Partida)	Qtd. Elei.	Destino / Locais de Votação	Vans (RJ p/ Todos)	Rota / Dist.	Espera Média
Quilombo da Tapera Vale da Boa Esperança (Petrópolis / 065ª ZE)	11	• E.M. Dr. Theodoro Machado (Vale da Boa Esperança) • SESC Nogueira • E.M. Madame Machado	01 Van (Circuito Integrado)	~18 a 22 km (07:30 às 09:20)	• E.M. Theodoro: 1h40m • Sesc: 1h00m • E.M. Madame Machado: 30m
Aldeia Céu Azul Espiraído (Maricá / 055ª ZE) Veículo 1	14	• E.M. Espiraído	01 Van – Turno 1 (Rota Local)	~4 km (09:30 às 10:23)	37 minutos (Espera direta no local)
Aldeia Céu Azul (Maricá / 055ª ZE) Veículo 2	5	• E.M. Prof. Darcy Ribeiro • CEPT Leonel Brizola • E.M. Mata Atlântica	Mesma Van – Turno 2 (Rota Longa)	~47,5 km (11:00 às 13:00)	• E.M. Prof. Darcy Ribeiro: 1h07m • CEPT Leonel Brizola: 53 min



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Território (Ponto de Partida)	Qtd. Elei.	Destino / Locais de Votação	Vans (RJ p/ Todos)	Rota / Dist.	Espera Média
		(Recanto)			• E.M. Mata Atlântica: 30 min